



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Ano 2014, Número 050

Divulgação: segunda-feira, 17 de março de 2014

Publicação: terça-feira, 18 de março de 2014

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho
Presidente
Desembargador Antonio Pacheco Guerreiro Júnior
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral
Gustavo Adriano Costa Campos
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária
Secretaria de Gestão da Informação
Coordenadoria de Editoração e Publicações
Fone/Fax: (98) 2107-8929
fabiana.pelucio@tre-ma.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	1
Atos da Presidência	1
Portarias	1
DIRETORIA-GERAL	2
CORREGEDORIA ELEITORAL	2
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA	3
Pauta e Resenha de Julgamento	3
Resenha de Julgamento	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	3
ZONAS ELEITORAIS	3
20ª Zona Eleitoral	3
Intimação	3
22ª Zona Eleitoral	4
Despachos	4
40ª Zona Eleitoral	5
Sentença	5
47ª Zona Eleitoral	36
Despachos	36
Sentença	36
54ª Zona Eleitoral	41
Sentença	41
57ª Zona Eleitoral	42
Sentença	42
Editais	44
71ª Zona Eleitoral	44
Despachos	44
93ª Zona Eleitoral	44
Sentença	44
Intimação	46
105ª Zona Eleitoral	47
Sentença	47

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

Nº 202/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VI do art. 20 do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação do exercício do poder disciplinar no âmbito deste Tribunal;
Considerando que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que se regerá pelos preceitos contidos na Constituição Federal e Lei nº 8.112/1990, bem como os demais diplomas legais que tratam da matéria, com o objetivo de apurar irregularidades praticadas no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deve zelar pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência.

Art. 3º A aludida Comissão será composta por sete servidores, os quais permanecerão dois anos, sendo permitida a recondução por mais um ano, observado os seguintes requisitos:

I – ser servidor estável e, preferencialmente, com formação em Direito;

II – não responder a sindicância ou processo disciplinar, nem ter sofrido penalidade administrativa nos últimos cinco anos, constados do registro no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Serão indicados quatro servidores pelo Presidente e três pelo Corregedor Regional Eleitoral, competindo à Comissão apurar irregularidades cometidas na Secretaria do Tribunal e nas Zonas Eleitorais.

Art. 4º Podem instaurar Sindicância o Presidente, quando a infração ocorrer na Secretaria do Tribunal, e o Corregedor Regional Eleitoral, quando o fato ocorrer nas Zonas Eleitorais.

Art. 5º Os membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, exceto quando estiver exercendo suas atividades em **sindicância** ou **processo** administrativo, ocasião em que, mediante conhecimento do chefe imediato, poderão se afastar de sua unidade de lotação, devendo retornar após a finalização dos trabalhos.

Art. 6º A sindicância é o instrumento destinado à apuração de irregularidades praticadas no serviço público, à comprovação da materialidade e à identificação da autoria, podendo resultar na aplicação de advertência ou de suspensão de até trinta dias ou na abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 7º O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, podendo resultar na aplicação de pena de suspensão por mais de trinta dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão.

Art. 8º O processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário é o instrumento destinado a apurar as infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargos, abandono de cargo e inassiduidade habitual.

Art. 9º O processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar iniciar-se-á de ofício ou mediante notícia da ocorrência de irregularidade, devidamente protocolizada na Secretaria do Tribunal.

Art. 10. O prazo para conclusão de sindicância ou processo administrativo disciplinar observará o que segue:

I – na sindicância, não excederá trinta dias, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

II – no processo administrativo disciplinar, não excederá sessenta dias, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem;

III – no processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário, não excederá trinta dias, admitida sua prorrogação, por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo começam a contar a partir da data de publicação do ato que determinar a apuração da denúncia.

Art. 11. O pedido de prorrogação de prazo, devidamente justificado, deverá ser dirigido ao Presidente ou Corregedor, conforme o caso, e ser feito antes do término do inicialmente previsto.

§ 1º O prazo da prorrogação será contado a partir do término daquele fixado na portaria que determinou a apuração da denúncia.

§ 2º O indiciado ou seu procurador serão informados pela Comissão sobre deferimento da prorrogação do prazo.

Art. 12. Comprovada a prática e a autoria de ilícito ensejador de penalidade, deverá ser aplicada a respectiva pena e emitida portaria, observando-se o disposto no Regimento Interno deste Tribunal.

Parágrafo único A portaria de aplicação de penalidade deverá conter o nome e a qualificação funcional do servidor apenado, o dispositivo legal ou regulamentar infringido, a qualificação da sanção imposta e, se for o caso, sua quantificação, e o processo administrativo que lhe deu origem.

Art. 13. A Comissão contará, sempre que se fizer necessário, com auxílio das unidades do Tribunal, em suas respectivas áreas de competência, para o desempenho de suas atribuições.

Art. 14. Os processos já instaurados por Portaria permanecerão a cargo das comissões originárias.

Art. 15. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a Comissão elaborar o Manual de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, 12 de março de 2014.

Des. JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Presidente

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)